Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.143/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 16.218.2012-30-TCE (C/ 03 Volumes)

SSUNTO:

Prestação de Contas da Companhia de Armazéns Gerais e

Entrepostos do Acre - CAGEACRE, exercício de 2011.

RESPONSÁVEIS:

Senhores Lourival Margues de Oliveira Filho, Roosevelt

Arnaldo dos Matos e Joana Avelino da Silva

RELATORA:

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Companhia de Armazéns Gerais e Entrepostos do Acre. Divergência entre a Demonstração do Resultado do Exercício e a Receita. Errônea aplicação de recursos recebidos a título de subvenção para investimento. Ausência de indicação do Chefe do Setor de Almoxarifado e do responsável pela Contabilidade. Não apresentação das metas para o exercício. Índices deficitários. Não divulgação das demonstrações financeiras no Diário Oficial. Não envio do inventário de bens móveis e imóveis. Regularidade com

Ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso II, considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Companhia de Armazenamento Gerais e Entrepostos do Acre, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores Lourival Marques de Oliveira Filho, Roosevelt Arnaldo de Matos e Joana Avelino da Silva, valendo como ressalvas: a) a divergência entre a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a receita auferida constante em Relatório oriundo do SAFIRA; b) errônea aplicação de recursos recebidos a título de "subvenção para investimento"; c) ausência de indicação do Chefe do Setor de Almoxarifado, relativo ao mês de janeiro de 2011, assim como do responsável pela área de contabilidade, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2011; d) não apresentação das metas planejadas para o exercício; e) índices deficitários; f) não divulgação das demonstrações financeiras no Diário Oficial; e q) não envio do inventário atualizado dos bens móveis e imóveis; 2) enviar notificação: a) ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, para que informe as providências que estão sendo adotadas para execução de alguma das medidas previstas no caput do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 247/2012; b) ao atual Diretor-Presidente da Companhia de Armazenamento Gerais e Entrepostos do Acre – CAGEACRE, para conhecimento do teor da presente decisão e adoção das medidas necessárias para correção das falhas apontadas, sob pena de responsabilidade pela reincidência; c) por fim, à Sra. Secretária de Estado de

> Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC - Rio Branco/Acre - Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.143/2015/Plenário-TCE/AC - FL. 02)

Fazenda, informando que, conforme Relatório Técnico de fls. 654/667, houve a utilização de recursos, recebidos a título de "subvenção para investimento", no valor total de R\$ 1.786.998,98 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), na amortização de dívida da Companhia. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 26 de fevereiro de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC